

PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.477 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

“Altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 1.472/02”.

O PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.472/02, de 04 de julho de 2002 fica desdobrado em 02 (dois) §§ com as seguintes redações:

§ 1º - Os créditos a que se refere esta Lei serão divididos em, no máximo 12 (doze) parcelas, observado o valor mínimo de cada parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco – UFMRB.

§ 2º - Terão direito à remissão tributária e ao parcelamento previsto nesta Lei, inclusive, os contribuintes que tendo efetuado parcelamento anterior referente ao mesmo crédito, tenham deixado de pagar 02 (duas) ou mais parcelas sucessivas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 12 DE SETEMBRO 2002.


ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE
PREFEITO